



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

LEI Nº 1.466, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.984

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, na conformida
de do disposto no artigo 27 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de
31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios), e nos
termos da Resolução nº 1.478 de 1.984 da Câmara Municipal, promul
ga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado no artigo 147 da
Lei Municipal nº 1.003, de 22.06.1.972 (Estatuto dos Funcioná-
rios da Prefeitura e Comarca Municipal de Ibitinga) o seguinte
item:

IX - Gratificação por regime especial de traba-
lho.

§ Único - Essa gratificação, também sera exten-
siva aos componentes do quadro variavel de servidores municipais.

ARTIGO 2º - A gratificação a que se refere o ar-
tigo 1º, será concedida por critério do Executivo Municipal, e se-
rá de no máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do padrão da
escala numérica de vencimentos.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

NICOLA LUCÍNIO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da
Administração da P.M., em 16 de novembro de 1.984.

PAULO ROBERTO CUSTODIO
Chefe da Seção de Expediente- Substº.